

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 79, Centro – Cep: 35.115-000 – Tel: (33) 3292-1108 – Marilac/MG.

## LEI MUNICIPAL Nº. 120, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

**CERTIFICO** que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em, 19/12/08

SECRETARIA

**AUTORIZA O RATEIO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB ENTRE OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marilac:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e seu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado na forma da presente Lei o pagamento na forma de rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB entre os profissionais da educação que atuam no Ensino Básico e Fundamental.

Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilac autorizado a promover o rateio dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB aos profissionais da rede municipal de ensino fundamental de Marilac.

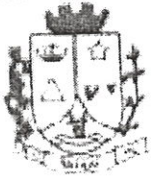
§1º. O rateio será repassado aos servidores abrangidos pela presente lei na forma de gratificação denominada "Gratificação do FUNDEB".

§2º. O rateio será promovido sempre que houver saldo remanescente dos recursos do FUNDEB e ocorrerá até o encerramento de cada exercício financeiro.

Art. 3.º O rateio descrito na forma do artigo anterior será pago exclusivamente aos profissionais do magistério que exerçam suas funções diretamente relacionados ao ensino, amparados pelo regime do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação em vigor.

Art. 4.º O valor do rateio será calculado proporcionalmente considerando-se o número de meses trabalhados pelo servidor no exercício em que se der o rateio, e terá como base o vencimento do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 5.º Somente serão objeto do rateio descrito no art. 1.º da presente lei, os recursos oriundos dos repasses ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, necessários à complementação dos limites mínimos fixados para remuneração dos profissionais do FUNDEB.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 79, Centro – Cep: 35.115-000 – Tel: (33) 3292-1108 – Marilac/MG.

Art. 6.º Os recursos necessários ao cumprimento desta lei, serão provenientes das dotações próprias do orçamento do exercício em que se der o rateio.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput do presente artigo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilac desde já autorizado a promover através de decreto a suplementação das dotações existentes, podendo para tanto anular total ou parcialmente as dotações existentes.

Art. 7.º O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de decreto a ser expedido e publicado.

Art. 8.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Marilac, MG., 19 de dezembro de 2008.

*Edmilson Valadão de Oliveira*  
PREFEITO MUNICIPAL